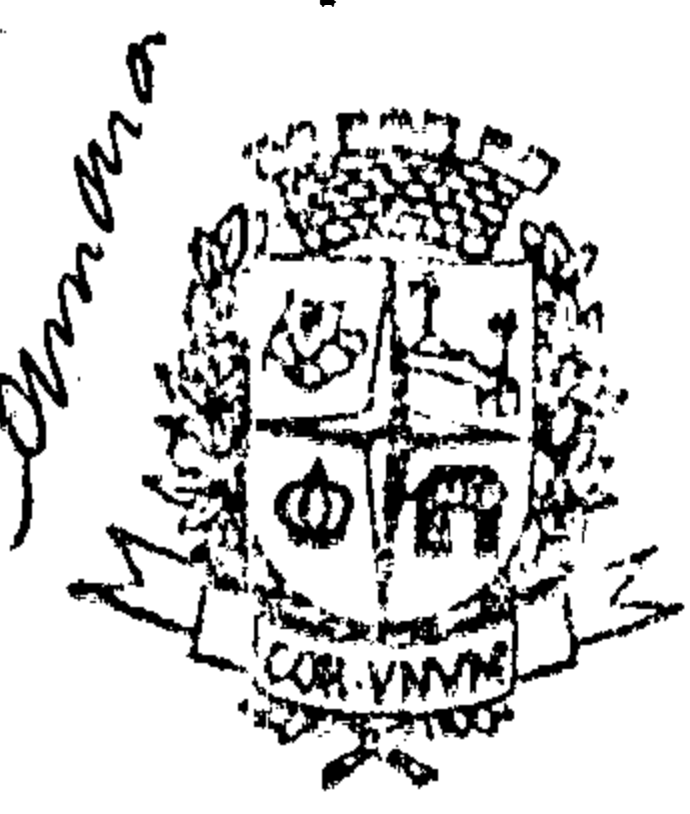




Ver Lei 2.861 - 9/06/97

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.520, de 17 de fevereiro de 1993

DISCIPLINA A EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A instalação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde obedecido o que segue:

I- distância mínima de 200 (duzentos) metros de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templo religiosos;

II- construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000 (um mil) metros quadrados; sendo expressamente proibida em zonas exclusivamente residenciais;

III- distância mínima de 300 (trezentos) metros das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizadas nas principais vias de acesso, bem como de rios, lagos e à montante de represas e reservas que venham possibilitar desastres ecológicos;

IV- quando situado no anel viário e avenidas transversais, distar no mínimo 1.000 (um mil) metros um do outro, em cada mão de direção;

V- possuir no mínimo 30 (trinta) metros de testada em face com a principal via pública.

ARTIGO 2º - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, cuja planta já tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal, deverá ter início no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da respectiva aprovação.

ARTIGO 3º - Excetua-se das disposições previstas nesta Lei os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços já existentes e em funcionamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 17 de fevereiro de 1993.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÍCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -